

## Protocolo 21- 602/2022

---

**De:** Thainá D. - SEMMADS-DFA

**Para:** SEMMADS - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**Data:** 04/07/2022 às 17:11:49

**Setores envolvidos:**

SEMAD-DPA, SEMFIC-DTF, SEMMADS, SEMMADS-DFA

### SMDS - Licença Ambiental

Ao Gabinete do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**Sr. Samuel Barreto Neves**

Após emissão de parecer favorável encaminho o presente processo para assinatura da Licença Ambiental de Operação - LO N°004/2022 em anexo.

Atenciosamente.

—

**THAINÁ DE OLIVEIRA DOMINGUES**

*Assistente - 4*

*Matrícula: 14.097*

**Anexos:**

LICENCA\_AMBIENTAL\_DE\_OPERACAO\_LO\_004\_2022\_2\_.pdf



## LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO LO N°004/2022

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011, Resolução CONEMA n° 92, de 24 de Junho de 2021, e Decreto Municipal n°2081, de 23 de março de 2021, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento e demais procedimentos de Controle Ambiental - SILICAM, concede a presente Licença Ambiental de Operação:

### L e S SERVICOS DE DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA

CNPJ: 05.614.541/0002-04

Protocolo PMCA N° 602/2022

Endereço: RUA JORGE SILVA, N° 170, SANTA IRENE, BARRA DE SÃO JOÃO - CASIMIRO DE ABREU - RIO DE JANEIRO - CEP: 28860-000

#### a realizar a seguinte atividade:

a Regularidade Ambiental de operação das atividades de (Código CNAE: 8630-5/02) Atividade Médica Ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; (Código CNAE: 86.40-2/04) Serviços de tomografia; e (Código CNAE: 86.40-2/05) Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia, ambas vinculadas a atividade de (Código INEA: 30.02.02) Clínicas em geral, hospitais, sanatórios e laboratórios de análise, desenvolvidas em área de 360 m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados). x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

#### no seguinte local:

Endereço: RUA JORGE SILVA, N° 170

Complemento: BARRA DE SÃO JOÃO

Bairro: SANTA IRENE

Cidade: CASIMIRO DE ABREU

CEP: 28.880-000

Coordenadas Geográficas UTM: 24K 193042.63 m E e 7501924.17 m S

#### Condições de Validade Gerais:

- 1 - Publicar comunicado de recebimento desta Licença no Diário Oficial Municipal e em jornal diário de grande circulação no Município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta Licença Ambiental, enviando cópias das publicações à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS.
- 2 - Esta Licença Ambiental diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.
- 3 - Esta Licença Ambiental não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade.

Esta Licença é válida até **04 de Julho de 2028** desde que respeitadas as condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Protocolo PMCA n° 602/2022 e seus anexos.

Casimiro de Abreu, 04 de Julho de 2022.

**SAMUEL BARRETO NEVES**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Sustentável  
Portaria n° 314/2022



## LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO LO N°004/2022

### Verso

4 - Esta Licença possui atividades secundárias ambas inclusas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), passíveis de Declaração de Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental, por estar inserida junto ao Anexo I, que estabelece os *“Empreendimentos ou atividades não sujeitas ao Licenciamento Ambiental, de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE)”*, previstas na Resolução INEA n° 217 de 05/03/2021, que dispõe sobre a Declaração Eletrônica de Inexigibilidade Ambiental.

(Código CNAE: 77.39-0/02) Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador;  
(Código CNAE: 86.21-6/02) Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel;  
(Código CNAE: 86.22-4/00) Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências;  
(Código CNAE: 86.30-5/99) Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente;  
(Código CNAE: 86.40-2/06) Serviços de ressonância magnética;  
(Código CNAE: 86.40-2/07) Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética;  
(Código CNAE: 86.40-2/08) Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos;  
(Código CNAE: 86.40-2/09) Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos; e  
(Código CNAE: 86.40-2/99) Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente.

5 - Atender à Lei Federal n° 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

6 - Atender à Resolução n° 358 do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde, de 29/04/05.

7 - Atender à Resolução RDC n° 50 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, que dispõe sobre as Normas para Projetos Físicos de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde, de 21/02/02.

8 - Atender à Resolução RDC n° 306 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o Gerenciamento de Resíduos de Saúde, de 07/12/04.

9 - Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT referentes ao acondicionamento, coleta e transporte de resíduos de estabelecimentos de saúde.

10 - Atender a Norma Técnica - NT/FEEMA 202-R.10 - Dispõe sobre os Critérios e Padrões para Lançamento de Efluentes Líquidos.

11 - Atender à DZ 215-R.4 do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, que dispõe sobre o controle de carga orgânica biodegradável em efluentes líquidos de origem sanitária.

12 - Garantir que o Sistema de Tratamento de Esgotamento Sanitário, esteja de acordo com a NBR-7229 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

13 - Não cimentar a tampa de vedação do Sistema de Tratamento de Esgotamento Sanitário e das Caixas de Passagem e a de Gordura, de modo a facilitar a limpeza e a inspeção.

14 - Realizar a limpeza periódica do Sistema de Esgotamento Sanitário e da Caixa de Gordura, utilizando os serviços de empresa licenciada pelo Instituto Estadual do Ambiente - INEA, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização.

15 - O Projetista é o responsável técnico pelas instalações estruturais existentes no empreendimento, estas que devem seguir as especificações previstas para estabelecimentos/ instituição de saúde.

16 - Os pisos, paredes e bancadas devem ser de material impermeável e que sejam de fácil limpeza.



## LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO LO Nº004/2022

17 - Os locais de lavagem e o de descarte de materiais devem ter características específicas de forma a permitir que o funcionário responsável cumpra devidamente os procedimentos estabelecidos pela legislação vigente.

18 - O Responsável Técnico pela operação da atividade é o incumbido pelo cumprimento das previsões legais constantes ao Memorial Descritivo e o Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde, a ser executado na atividade.

19 - Executar a atividade de acordo com as especificações técnicas constantes ao apresentado.

20 - Informar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS quaisquer alterações que ocorram no Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde.

21 - Acondicionar os resíduos sólidos urbanos, bem como, os resíduos infectantes provenientes da atividade em recipientes adequados de acordo com cada grupo específico classificado, garantindo o risco de não contaminação, e conservá-los em recipiente com tampas até o seu recolhimento pelo órgão municipal responsável.

22 - Realizar SEMESTRALMENTE Programa de Treinamento Periódico em situações emergenciais que envolvam acidentes de resíduos gerados, previstos nos procedimentos de biossegurança, mantendo devidamente o registro dessas ações, em conformidade com as legislações pertinentes.

23 - Comunicar imediatamente ao Serviço de Operações em Emergências Ambientais do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, através do número (21) 2334-7910 e (21) 98596-8770 com plantão de 24 horas, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental.

24 - Manter disponíveis e prontos para uso os equipamentos e materiais de atendimento às emergências.

25 - Apresentar SEMESTRALMENTE à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, relatório de atendimento das condicionantes - RAC evidenciando as seguintes medidas de controle ambiental:

25.1) A eficiência dos sistemas de controles ambientais implantados ao longo da vigência da licença (para o controle de emissões atmosféricas, de ruídos, de efluentes, de resíduos, dentre outros). Nos casos de laudos realizados para o monitoramento ambiental, deverá ser relatado a eficiência com gráfico e percentual;

25.2) Descrição quando for o caso, das possíveis alterações ou adequações no sistema de controle ambiental implantado e/ou dos equipamentos para atendimento da norma vigente, incluindo cronograma de execução;

25.3) Relatório fotográfico da área do empreendimento e do entorno.

26 - Não realizar queima de qualquer material ao ar livre.

27 - Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue, Zika e *Chikungunya*.

28 - Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos).

29 - Manter atualizados, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS os dados cadastrais relativos à atividade certificada.

30 - Submeter previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade certificada.

31 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.-x-x-x-x-x-x-.

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14/09/2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12/02/1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.

Assinado por 1 pessoa: SAMUEL BARRETO NEVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/D33C-47C2-91DB-D5CD> e informe o código D33C-47C2-91DB-D5CD



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D33C-47C2-91DB-D5CD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SAMUEL BARRETO NEVES (CPF 104.XXX.XXX-80) em 05/07/2022 14:18:05 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/D33C-47C2-91DB-D5CD>